



# O TCU e as Licitações Sustentáveis

Junnius Marques Arifa  
Secretário de Controle Externo  
SecexAmbiental



# O TCU e as Licitações Sustentáveis

Junnius Marques Arifa  
 Secretário de Controle Externo  
 SecexAmbiental

- O TCU e as licitações sustentáveis
- O papel das compras sustentáveis
- Critérios de sustentabilidade em licitações
- Jurisprudência sobre licitações sustentáveis
- Boas práticas

# Desmistificando o Mito



# Tutela do Ordenamento Jurídico



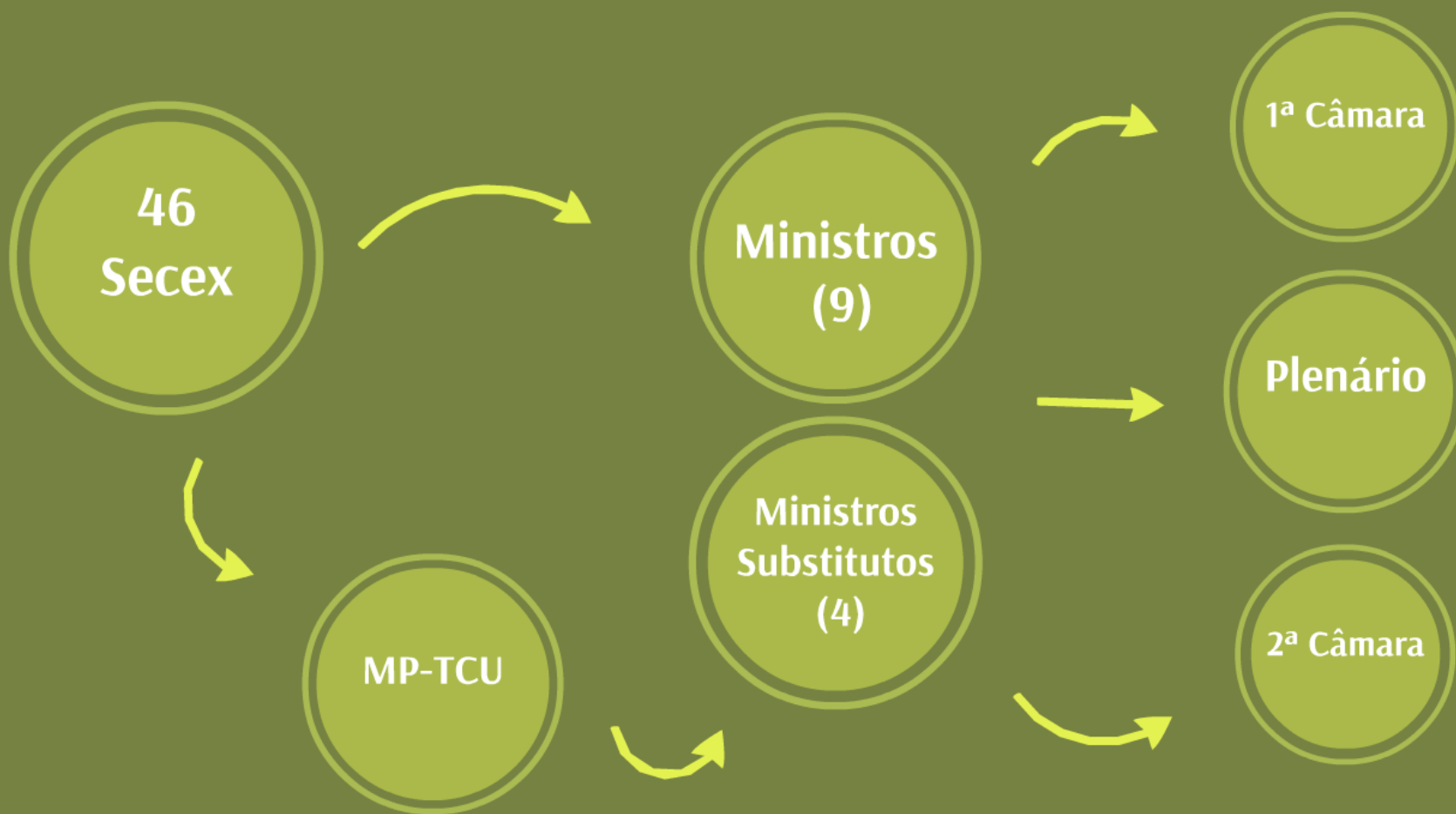
# Missão Institucional

**A missão do TCU consiste em aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo (plano estratégico 2015-2021).**

# TCU e licitações sustentáveis

- zelar pela observância de todos os princípios do art. 3º da 8.666/1993, levando em consideração a promoção do desenvolvimento nacional sustentável
- contribuir para o fortalecimento das políticas de produção e consumo sustentável, por meio de medidas educativas e corretivas

# Estrutura Deliberativa do TCU





# TCU

Legalidade  
da IN  
01/2010

Ausência de  
representações  
de licitantes.

Auditoria  
Consumo de  
água, papel e  
energia

TCU - relatório de  
gestão exercício 2010:  
Implementação da IN  
01/2010 e Portaria  
2/2010 (TI);

2010

2011

IN 01/2010 MP

PNRS  
Res. Sólidos;  
DC Logística  
Reversa;

Art. 3º Lei 8666.  
Promoção do  
desenvolvimento  
nacional sustentável.

RDC  
Lei  
12.462/2011

CF art. 170 e 225

Política Nacional Mudança do Clima

## Administração Pública

# TCU

Aumento da demanda por palestras sobre visão do TCU sobre o tema

Participação como ouvinte em Reuniões do FGRS

Ressalva nas contas de gestor não inclusão de critérios de sustentabilidade

Revisão anexo Relatório de gestão: PLS e logística reversa

Seminário TCU

2012

2013

Decreto 7746/ 2012;  
Regulamenta art. 3º 8.666;  
Critérios, Práticas e Diretrizes  
Cria o PLS

IN 10/2012 – MP  
(nov/2012): Regras para elaboração dos PLS - prazo de 180 dias

Portaria 12/2013 – MP: prorroga o prazo para PLS

Debates sobre certificações e avanços na política de licitações sustentáveis

# Administração Pública

# TCU

Evento com  
Inmetro –  
Certificações



Instituição de grupo de  
trabalho para  
elaboração da política  
de sustentabilidade do  
TCU



Resolução-TCU  
268/2015  
Política Institucional de  
sustentabilidade do TCU



2014

2015



2º Seminário Internacional sobre  
Contratações Públicas Sustentáveis MP e  
TCU 27 e 28 de agosto

Portaria Conjunta SLTI/SOF  
8/2015 e Portaria MP 23/2015  
Monitoramento por m2 do  
consumo de energia elétrica e água  
na Administração Federal

# Administração Pública

# ACÓRDÃO 5804/2013 - TCU - 2ª Câmara

## Recomendação:

**1.7.1. ao Órgão** que adote critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação, bem como na contratação de serviços ou obras, **conforme disposto na Decisão Normativa/TCU 108/2010, na Instrução Normativa 1/2010 e na Portaria 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

# ACÓRDÃO 5937/2013 - TCU - 1ª Câmara (Relatório)

As questões motivadoras das ressalvas relativamente às contas ...  
são (peça 50, p. 23):  
(...)

j) adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na  
aquisição de bens e contratação de serviços ou obras;

# ACÓRDÃOS TCU (2014 e 2015)

- **ausência de informações, no relatório de gestão, quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação e na contratação de serviços ou obras**
- **ausência de informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados**
- **não inclusão dos critérios de sustentabilidade ambiental nas licitações realizadas**

Acórdãos 1128/2015 do Plenário, 7120/2014, 7383/2014, 1679/2015, 1855/2015, 2403/2015 da 1ª Câmara, 6436/2014, 7722/2014 e 1149/2015 da 2ª Câmara

# Papel das Aquisições



- Induzir mudanças no padrão de produção e consumo
- Implementar políticas alinhadas aos valores da sociedade.

## Política

Desenvolvimento regional e equidade social

## Prioridades

Saúde pública e redução dos impactos ambientais

## Mercado

Comércio justo, novos negócios e incentivo a Micro e Pequenas Empresas

Compras Públicas Sustentáveis

Marco Legal

Consumos de Energia e Água

Eletroeletrônicos

Produtos de limpeza



# Licitações Sustentáveis

**Critérios de sustentabilidade – visam a assegurar que, na contratação de bens, serviços ou obras por parte da APF, seja selecionada a proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental aplicáveis**

# O Que é Sustentabilidade?

Consumo

Resíduos  
Sólidos



# Processos de Contratação e Critérios de Sustentabilidade

# Questão-chave:



**Qual é a solução que atende ao interesse público com tempestividade, qualidade e quantidade, sem ser direcionada a um interessado, e que seja economicamente vantajosa e sustentável?**

# Questão-chave:



**Como o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental e de sustentabilidade de forma a não frustrar a competitividade?**

# Fases de uma contratação sustentável



# Planejamento



# Escolha do Fornecedor





# Execução Contratual

Acompanhamento

Capacitação

Execução

Conferência



# Sustentabilidade e Planejamento

- Ter um comitê permanente para discussão e deliberação sobre o assunto
- Definir um plano de ação nos moldes da IN SLTI 10/2012 (estabelece regras para planos de gestão de logística sustentável)
- Definir responsabilidades, metas, cronograma, metodologia de implementação e avaliação do plano com designação formal de responsáveis por colocar em prática ações de sustentabilidade
- Promover ações sistemáticas de conscientização e capacitação de todo corpo funcional da instituição, bem como de seus colaboradores
- Promover a divulgação dos resultados alcançados, demonstrando os benefícios econômicos, sociais e ambientais advindos das medidas implementadas

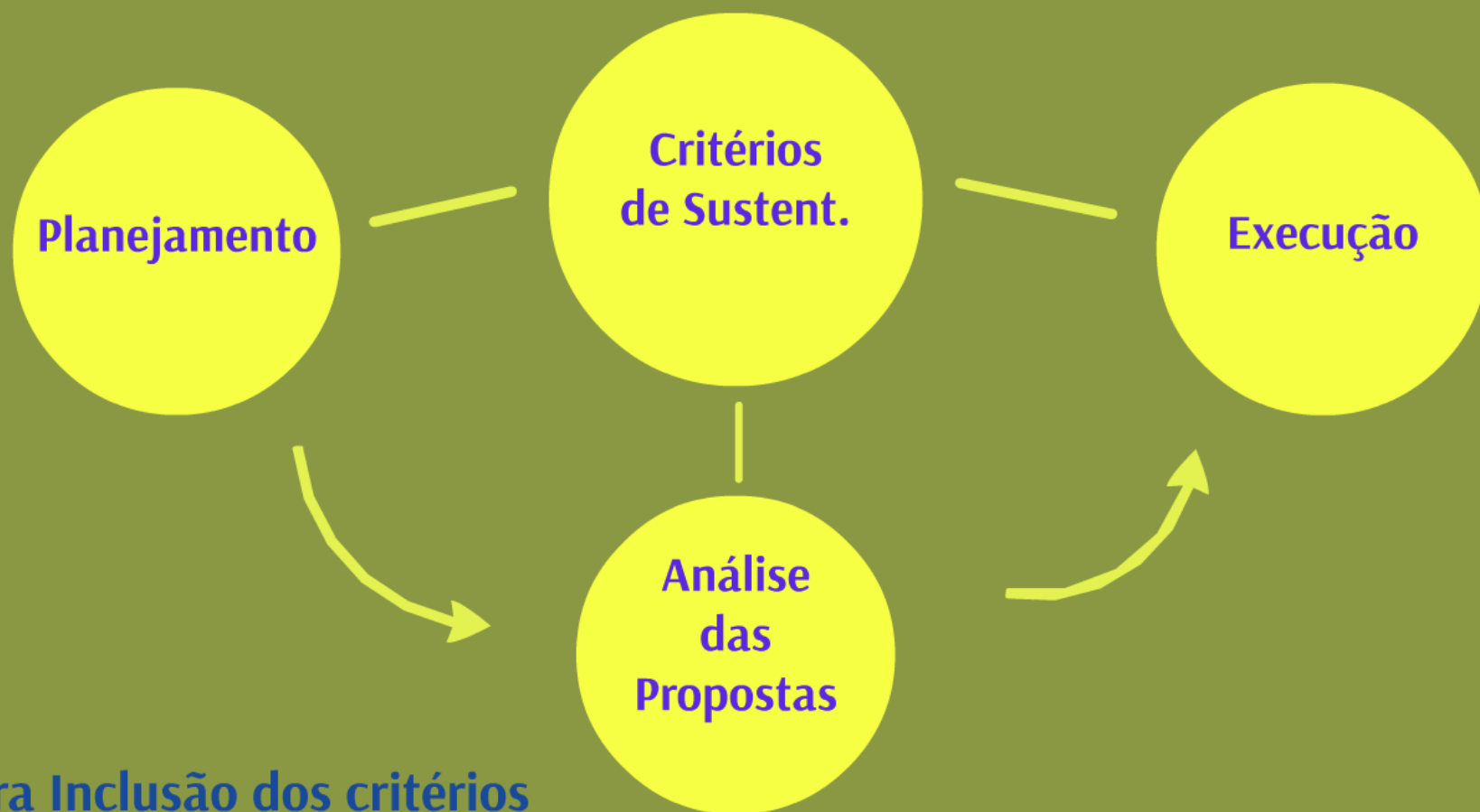
# Nas licitações:

- **Importância da definição adequada do objeto**
- **Avaliação da pertinência dos critérios de sustentabilidade em cada caso concreto**
- **Importância da motivação das decisões**
- **Equilíbrio entre os diversos princípios previstos no art. 3 da Lei 8.666/1993**

# Ciclo de Vida



# Em que fase da licitação os critérios de sustentabilidade devem ser aplicados?



## Premissas para Inclusão dos critérios

- 1 - Não figurar como condição de habilitação
- 2 - Devem ser descritos como QUALIDADE DO PRODUTO
- 3 - Manter o critério de julgamento: menor preço, mas com a qualidade definida no edital;



## ACÓRDÃO 8482/2013 - TCU - 1ª Câmara (Voto)

8. Em relação à aquisição de canetas esferográficas, o edital assim especificou o produto: "tipo ecológica, corpo plástico composto de polipropileno e material reciclado." Entretanto, foi aceita proposta que não comprovou o atendimento dessa exigência (peça 2, p. 24 e 99).

9. De se destacar que, nos termos do item 24.2 do edital, a seguir transcrito, cabia ao pregoeiro exigir a comprovação desses requisitos de sustentabilidade ambiental, o que não ocorreu:

# Certificações

- **Jurisprudência do TCU em regra não aceita como critério eliminatório**
- **Jurisprudência em construção**  
**RDC**
- **Complexidade do mercado**
- **Certificações Públicas (Inmetro) x Privadas**

# Certificações

- Especificação do objeto – incluir possibilidade de comprovação do requisito almejado por outros meios
- Avaliar se a existência de certificação ambiental por parte das empresas produtoras é situação predominante no mercado



# Decisão monocrática TC 003.405/2010-9

Louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.

# ACÓRDÃO 1929/2013-Plenário

**9.5. dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz de que:**

**9.5.1. de acordo com a jurisprudência desta Corte, a exigência de apresentação do certificado EPEAT na categoria Gold, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e fere o princípio da isonomia, por se tratar de certificação excessivamente rigorosa que, por ser emitida somente nos Estados Unidos da América, privilegia as empresas que atuam no mercado americano.**

**(Acórdãos 2.584/2010, 2.403/2012 e 508/2013, todos do Plenário)**

# ACÓRDÃO 1305/2013-Plenário

(...) A representante alegou, em síntese, que o edital traria exigências restritivas à competitividade do certame ao exigir o selo PROCEL para os equipamentos e ao vedar a participação de empresas em consórcio. No que respeita ao uso do selo PROCEL, o relator registrou que não observara no caso concreto qualquer restrição à competitividade derivada da utilização desta específica certificação... Nesse diapasão, e de forma a não frustrar a iniciativa com futuros questionamentos, sugeriu que, em outras oportunidades, a universidade passe a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas.

**Obs: IN 2/2014 - SLTI**

# ACÓRDÃO 1225/2014-Plenário (VOTO)

(...) 10. Relativamente à exigência de laudos/certificados do Inmetro ou outro laboratório credenciado por ele, que garantem que os móveis atendem às normas específicas da ABNT, tratou-se de exigência de habilitação técnica, que passou a ser cobrada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Objetivou garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada.(...)13. Ressalto, que a jurisprudência deste Tribunal tem se inclinado a aceitar a aplicação de determinada norma técnica como critério de qualificação técnica, desde que se faça acompanhar das razões que motivaram essa decisão, com base em parecer técnico devidamente justificado, que evidencie a necessidade de aplicação de norma que reduza a competitividade do certame (acórdãos do Plenário 1.608/2006, 2.392/2006, 555/2008, 1.846/2010 e 1687/2013).

# Boas Práticas – FNDE Caminho da Escola



# Boas Práticas

- **STJ - redução do uso de papel e combate ao desperdício de energia elétrica e água - redução de gastos - R\$ 13,8 milhões (2010) para R\$ 7,4 milhões (2014)**
- **CSJT - Resolução 103, de 25/05/2012 - Guia Prático de critérios de sustentabilidade para aquisição de bens e contratação de obras e serviços no âmbito da JT**
- **CNJ - Resolução 201, de 3/3/2015 - criação das unidades socioambientais em todos os tribunais do país, assim como a implantação do plano de logística sustentável do Poder Judiciário**
- **FGRS e A3P**

# Boas Práticas – TCU

Projetos de engenharia cumprindo requisitos de obtenção do selo “A” no Procel Edifica e prevendo:

- Sistema de climatização com selo de produto sustentável
- Divisórias com isolamento termoacústico feito a partir de garrafas pet
- Piso vinílico produzido com 45% de matéria reciclada
- Iluminação com tecnologia LED e oriunda de energia solar
- Telhas em alumínio pintado de branco
- Forro em fibra mineral reciclada (propriedades de absorção termo-acústica)
- Esquadrias com fator solar baixo
- Chuveiros e pias da cozinha com aquecimento solar da água
- Equipamentos sanitários com torneiras de acionamento temporizado, mictórios com sensor de presença e vasos com duplo acionamento
- Reservatório para armazenar água de chuva, para uso de vasos sanitários e irrigação
- Elevadores econômicos e inteligentes, sem casa de máquinas e com sensores que acumulam energia para reutilização no próprio sistema
- Tintas com baixa emissão de compostos voláteis e à base d'água

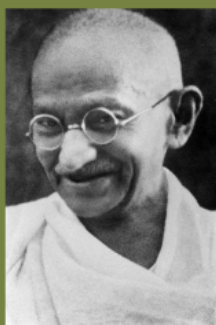


# Obrigado!

Junnius Marques Arifa  
Secretário de Controle Externo  
[junniusma@gmail.com](mailto:junniusma@gmail.com)

3316-5423

Secretaria de Controle Externo da Agricultura e  
do Meio Ambiente  
[secexamb@tcu.gov.br](mailto:secexamb@tcu.gov.br)



"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados."

Mahatma Gandhi